



**À SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**

Procedimentos Administrativos n. 023/2019

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar a valorização da carreira de Conselheiro Tutelar do Município de Aperibé, diante da previsão do artigo 38, §2º, da Resolução n. 139/2010 do CONANDA.

Inicialmente, depreende-se das respostas do Conselho Tutelar e do Prefeito Municipal (ids. 0052 e 0054), ambos de Aperibé/RJ, que, no mês de março de 2022, a remuneração dos conselheiros tutelares foi atualizada com base no índice IPCA-E, de 10,42%, passando ao valor de R\$ 1.490,00.

Nota-se, portanto, que foi atendido pelo Executivo Municipal o disposto no artigo 37, §1º, da Lei Municipal nº 699/2017 (id. 0040), veja-se:

“Art. 37. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais.

Parágrafo Primeiro – O Chefe do poder Executivo deverá rever anualmente, com a efetiva implantação até o mês de março de cada exercício financeiro subsequente, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, tomando por base o IPCA-E -Índice de Preços ao Consumidor Amplo –Especial ou outro que o substitua, até o limite, observada as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000;”

Neste ponto, embora as Conselheiras Tutelares tenham sinalizado que a remuneração atual não atende os seus anseios (id. 0052), como bem-sinalizado pelo CAO Infância do MP/RJ (id. 0050), os entes municipais têm “(...) autonomia (...) em estabelecer os parâmetros de remuneração”.

Além disso, em consulta ao Portal de Transparência do Município de Aperibé (<http://186.193.253.90:8085/sapiturTransparencia/#/transparencia/folha/demonstrativo>), foi possível constar que a remuneração dos Conselheiros Tutelares se mostra condizente com a dos demais profissionais da municipalidade, até mesmo diante do pequeno porte do Município, que tem como população estimada pelo IBGE/2021 12.036 pessoas (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/aperibe.html>). Veja-se:





1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua

Cargo	Vencimento
Professor do Ensino Fundamental I	R\$ 1.534,59
Professor da Educação Infantil	R\$ 1.580,63
Psicólogo da Casa Lar	R\$ 1.925,30
Psicólogo do CREAS	R\$ 1.869,22

Registra-se que até mesmo profissionais que usualmente tem remunerações expressivas apresentam vencimentos reduzidos, tal como ocorre com o profissional de medicina (Médico), que tem como vencimento R\$ 8.440,00.

Logo, nota-se que a remuneração atual dos Conselheiros Tutelares é condizente com a capacidade financeira e o porte do Município de Aperibé, assim como que o Poder Executivo Municipal vem cumprindo com sua obrigação de realizar o reajuste dos vencimentos nos meses de março, muito embora a jurisprudência dos tribunais pátrios já tenha reconhecido que não há essa obrigatoriedade em razão de mera previsão abstrata na lei da carreira. Veja-se:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 864 da repercussão geral, homologou o pedido de extinção do processo com resolução de mérito (art. 487, III, c, do CPC/2015), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que conhecia do recurso e negava-lhe provimento. Por maioria, foi fixada a seguinte tese: "A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias", vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.” (RE n. 905357 – Repercussão Geral Tema: 864).

Por outro lado, faz-se necessário a racionalização da atuação deste órgão de execução, uma vez que, diversamente da Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva ou mesmo de Infância, que apresentam reduzido número de feitos tramitando em seus órgãos, no presente caso, a 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua, que possui uma vasta gama de atribuição (v.g., Violência Doméstica, Infância Infracional e Não Infracional Individual e Coletiva, Educação Infantil Coletiva, Cível, Família, Saúde Mental, Empresarial, Registro Público, Idoso etc.), chega a receber mais de 800 (oitocentos) feitos por mês, como ocorreu em março/2023, segundo dados do *Parquet Digital*, além de atuar em audiências, reuniões periódicas com a rede da infância (v.g., CMDCA, CT, Casa Lar etc.), oitivas, atendimentos, fiscalizações etc.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.





**1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua**

---

Diante da instauração de ofício do presente procedimento administrativo, cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do artigo 37 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Encaminhe-se ao CAO Infância cópia da presente manifestação de arquivamento, nos termos do artigo 80, II c/c I da citada resolução.

Santo Antônio de Pádua, 05 de maio de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Promotor de Justiça

Mat. 8623

